

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO/DIRETÓRIO ESTADUAL,
DIRETÓRIOS

MUNICIPAIS E COMISSÕES PROVISÓRIAS.

Lembramos que a prestação de contas anual deve ser composta pelas seguintes peças e documentos, de acordo com a Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º:

I - demonstrações contábeis exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado;
- c) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- e) demonstração das origens e aplicações dos recursos;

II - peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95:

a) demonstrativo de receitas e despesas, com distinção entre a aplicação de recursos do

Fundo Partidário e a realizada com outros recursos;

b) demonstrativo de obrigações a pagar;

c) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário, distribuídos aos órgãos estaduais, no caso

de prestação de contas da direção nacional do partido;

d) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário, distribuídos aos órgãos municipais ou

zonais, no caso de prestação de contas de direção estadual do partido;

e) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário, distribuídos à candidatos, quando a

prestação de contas se referir a ano em que houver eleição;

f) demonstrativo de doações recebidas; g) demonstrativo de contribuições recebidas;

- h) demonstrativo de sobras de campanha;
- i) demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias recebidas;
- j) demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias efetuadas;
- k) parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas;
- l) relação das contas bancárias abertas, indicando número, banco e agência com o respectivo endereço, bem como identificação daquela destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e da(s) destinada(s) à movimentação dos demais recursos;
- m) conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão;
- n) extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no inciso anterior, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas;
- o) documentos fiscais, originais ou cópias autenticadas, que comprovam as despesas de caráter eleitoral e das despesas do fundo partidário;
- p) livro Diário e Razão.

As peças de que trata o inciso I devem conter, além das assinaturas do presidente do partido e do tesoureiro, a assinatura de profissional legalmente habilitado, com indicação de sua categoria profissional e de seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade.